



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 16/12:

Lei que aprova o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Lei n.º 17/12:

Lei Orgânica que aprova o Estatuto do Deputado. — Revoga, respectivamente, a Lei n.º 6/93, de 4 de Junho (Lei Orgânica do Estatuto do Deputado), a Lei n.º 26/03, de 19 de Setembro (Lei de Alteração da Lei n.º 6/93, de 4 de Junho), bem como toda a legislação que contraria a presente lei orgânica.

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 85/12:

Designa Américo Maria de Morais Garcia, para o cargo de Juiz do Tribunal Constitucional.

Decreto Presidencial n.º 86/12:

Aprova o Plano Estratégico para Revitalização da Alfabetização. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 171/12:

Determina que a tabela referida no n.º 2, do Decreto Executivo n.º 97/12, de 26 de Março, é a que se anexa ao presente Decreto Executivo.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 501/12:

Cria a Comissão para a realização do estudo sobre os critérios de financiamento do desporto.

Ministério de Hotelaria e Turismo

Despacho n.º 502/12:

Determina que doravante, os investidores interessados na construção e instalação de empreendimentos hoteleiros e similares, deverão apresentar junto deste Ministério os projectos para construção e instalação dos mesmos, bem como a proposta de classificação pretendida, para efeitos de emissão do competente parecer técnico, relativa as instalações e serviços. — Revoga o Despacho de 20 de Março de 2007.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 16/12

de 16 de Maio

A Assembleia Nacional é o Parlamento da República de Angola, representativo de todos os angolanos, que exprime a vontade soberana do povo e exerce o poder legislativo do Estado, composta por Deputados eleitos nos termos da Constituição da República de Angola e da lei.

Eleitos por sufrágio universal, livre, igual, directo, secreto e periódico, os Deputados conferem voz aos cidadãos e deliberam sobre questões que incidem sobre os mais profundos anseios do povo. Por isso, dele, é exigida uma conduta especial, capaz de honrar o cargo e uma responsabilidade singular circunscrita nos marcos do primado do bem comum sobre o interesse privado.

O respeito institucional, que é devido à Assembleia Nacional, é garantia da integridade do Parlamento, assim como das acções decorrentes das suas competências constitucionais e legalmente plasmadas.

Deste modo, urge a criação de um Código de Ética e Decoro Parlamentar, como garante da coerência nas suas acções, que reúna num único Diploma as normas reguladoras de conduta e disciplina parlamentar.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 160.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado, pela presente lei, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da qual é parte integrante.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 85/12 de 16 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 119.º, do n.º 3 do artigo 125.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 180.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 24/10, de 3 de Dezembro, o seguinte:

Designo Américo Maria de Morais Garcia, para o cargo de Juiz do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 86/12 de 16 de Maio

Convindo redinamizar o processo de alfabetização à escala nacional e elevar para patamares crescentes os níveis educativos de jovens e adultos com maior envolvimento dos parceiros sociais;

Convindo dar maior dinamismo ao Programa de Alfabetização por forma a que se possa respeitar o princípio da educação consagrado na Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, assim como os compromissos internacionais, particularmente no que se refere aos objectivos do desenvolvimento do milénio, às metas do quadro de acção de Dakar, do Decénio das Nações Unidas de Alfabetização e das Resoluções da VI Conferência Mundial da Educação de Adultos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação do Plano Estratégico para a Revitalização da Alfabetização)

É aprovado o Plano Estratégico para a Revitalização da Alfabetização, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação da legislação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PLANO ESTRATÉGICO DE REVITALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO 2012 - 2017

Índice

Perfil do Processo de Alfabetização

Introdução

1. Objectivos do Plano

2. Público-Alvo e Prioridades de Atendimento

3. Síntese Histórica do processo de Alfabetização em Angola

4. Caracterização da situação actual da Alfabetização

5. Medidas para Revitalização da Alfabetização

6. Mecanismos de Monitorização, Avaliação e Seguimento

7. Impactos Esperados

8. Metas e Projecções

9. Orçamento e Custos

Considerações Finais

ANEXOS

PERFIL DO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO

1. Taxa estimada de analfabetismo (1975): 85%
2. Taxa estimada de analfabetismo (2011): 33%
3. Órgão reitor da alfabetização: MED
4. Coordenação Institucional: Ministro da Educação
5. Base legal do Sistema Educativo: Lei de Bases
6. Diploma legal reitor do Subsistema de Ed. Adultos: Estatutos do Subsistema da Educação de Adultos
7. Início da Campanha Nacional Alfabetização: 22 de Novembro de 1976
8. Estrutura Reitora da Alfabetização: Direcção Nacional da Educação de Adultos
9. Instrumento Operacional e Programático da Alfabetização: Plano Estratégico para a Revitalização da Alfabetização
10. Métodos de alfabetização vigentes:
 - Sim Eu Posso
 - Alfalit Express
 - Dom Bosco
 - Aplica
 - Laubach
 - Gostar de Ler e Escrever
11. Províncias com maior défice de alfabetização:
 - Bengo
 - Lunda Norte
 - Lunda Sul
 - Moxico
 - C. Cubango
 - Cunene